

CONFIDENCIAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. CONF. Nº 561 DSI/SI/MEC/68

Em 22 de julho de 1968

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura

Assunto Informação (presta)

Anexo Proc. 3536/68 (Of. BN nº 274/68 de 19/Jun/68- relação de Professores e Auxiliares de Ensino designados pelas Portarias nºs. 5 a 21 e 23 a 28/BN, Prof. SILVIO DO VALLE AMARAL e outros)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, referente a designação dos Professores e Auxiliares de Ensino para o Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional:

- SYLVIO DO VALLE AMARAL
- ORSELY GUIMARÃES FERREIRA DE BRITTO
- ODILON BELÉM
- LÉLIA GALVÃO CALDAS DA CUNHA
- ROBERTO MARTINS
- JORGE SANTOS
- MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO
- UMBERTO SEABRA FAGUNDES PEREGRINO
- AMÉLIA ROSAURO DE ALMEIDA
- CLARIVAL DO PRADO VALADARES
- EDGARD LAURIA
- ELZA LIMA E SILVA MAIA
- AFONSO CELSO MENDONÇA DE PAULA
- GERALDO FRANÇA LIMA
- MIRIAM YANITCHKIS
- LUDMILA POPOV
- MAGDA SCIECK CHAVES LOPES
- CLÉA DE MELLO BELLETTI
- CÉLIA RIBEIRO ZAHER
- MARIA DAS NEVES NIEDERAUER TAVARES CAVALCANTI
- ALICE MARTINS DE CARVALHO

Esta Divisão julga, salvo melhor juízo, que, estando os referidos Professores em exercício de suas funções desde 25 de março e 30 de abril do corrente ano, fazendo jus, portanto, à

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS (Art. 52, Dec. 63 47/67, Salvaguarda de Assuntos Sigilosos)
 O presente documento não pode constituir peça de processo (Dec. 60417/67).

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DSI/MEC

Cent. Of. Conf. Nº 561 DSI/SI/MEC/68

Em

2.

Do

Ao

Assunto

remuneração que lhes é devida, e pronunciamento deste Órgão, no momento, carece da oportunidade desejável, devendo pois serem liberados, mesmo porque a sistemática de seu trabalho, demandará algum tempo e que redundará em grande atraso no pagamento dos interessados.

Solicita esta DSI que os órgãos vinculados a este Ministério sejam alertados da remessa dos dados com a antecedência desejável para que o fato em tela não se reproduza, uma vez que, a Portaria Ministerial nº 519 de 21/09/67 tem como objetivo precípue zelar para que nenhuma admissão seja feita antes do conhecimento e autorização de Vossa Excelência.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALDEMAR RAUL TUROLA
Diretor da DSI/MEC

O DSI/MEC NÃO É RESPONSÁVEL POR
MOROSIDADE EM TODOS SIGLOS DEBEM
SER DEVIDAMENTE SIGILADOS
de acordo com a Portaria nº 47/67, de 17/01/67.
O presente documento não pode consultar
para o processo (Dec. 60417/67).



CONFIDENCIAL